



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVÊNIO N° 01/2017

Convênio de assistência à saúde,
que entre si celebram o Município
da Estância Balneária de
Caraguatatuba e o Instituto das
Pequenas Missionárias de Maria
Imaculada - Casa de Saúde Stella
Maris.

Pelo presente instrumento de cooperação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Luiz Passos Junior n° 50, CNPJ 46.482.840/0001-39, ora representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, brasileiro, portador do RG n° 27.511.076-X, e CPF n° 285.937.068-43 doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado o **INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA - I.P.M.M.I. - CASA DE SAÚDE STELLA MARIS**, entidade de fins filantrópicos conforme registro n° 67.904/63 - Conselho Nacional de Assistência Social, com sede em Caraguatatuba/SP, à Avenida Miguel Varlez n° 980, Bairro Caputera, CNPJ n° 60.194.990/0011-40, doravante denominada abreviadamente **CONVENIADA**, representada pela presidente do Instituto, Irmã Sandra Maciel Notolini, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 5.157.500 e CPF n° 121.855.708-70, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990 e suas alterações, a Lei n° 8.666, de 21.03.1993 e alterações, Portaria n° 3.410 de 30.12.2013 e outras legislações específicas do SUS, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, de internação de média complexidade e diagnose visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **CONVENIADA** está inserido, conforme Plano Operativo anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços ora **CONVENIADOS** encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento: IPMMI - Casa de Saúde Stella Maris - CNES n° 2082926, situado a Avenida Miguel Varlez n° 980, Caputera - Caraguatatuba-SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente CONVÊNIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I. Internação eletiva;
- II. Internação de emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS com a respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência previa de apresentação de qualquer documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico plantonista procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será avaliado *in loco* pelo médico auditor.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA INTERNAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1- Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- 2- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3- A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO**;

20



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4- Nas internações de crianças, adolescentes, pessoas com mais de 60 anos e portadores de deficiência física é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONVENIADA** obriga-se a utilizar do sistema CROSS para regulação de transferência de pacientes.

CLÁUSULA QUARTA
DA SALA DE EMERGÊNCIA

I PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão considerados atendimentos de Urgência e Emergência aqueles não programados e que sejam prestados pelo serviço de Emergência do Hospital Stella Maris, funcionando em atendimento como referência à UPA 24 horas para os casos de solicitação de avaliação das especialidades aqui pactuadas e internações devidamente reguladas pela Central de Vagas da Conveniada, bem como porta aberta recebendo os pacientes do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, através de sua Central de Regulação Médica SAMU -192.

Parágrafo Único - As solicitações de Avaliação das especialidades de retaguarda solicitadas pela UPA 24 horas, deverão ser atendidas com contato médico paciente, mesmo que não haja naquele momento vaga disponível para necessária internação, devendo o especialista avaliar e dar conduta médica com os devidos registros do seu atendimento, devolvendo o paciente à UPA 24 horas até que a central de vagas disponibilize o leito na Casa de Saúde Stella Maris;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No tocante ao atendimento e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

1- Todo contato, Médico para Médico, das referidas solicitações de avaliação, deverão ser registrados em ficha de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e Contra-Referência UPA/Santa Casa, com registro e carimbo tanto do médico solicitante quanto do médico solicitado;
- 2- O Hospital disporá 24 horas do dia, de Atendimento às Urgências e Emergências em código vermelho de natureza Clínica e Traumática e os traumas ortopédicos devidamente regulados pela Central de Regulação - SAMU - 192;
 - 3- Inclui-se no Inciso anterior aos pacientes de agravo a Urgência e Emergência, devidamente reguladas pelo SAMU 192, os pacientes de origem das unidades de saúde conveniadas/contratadas com municipalidade.
 - 4- O Hospital disporá também, nos atendimentos em suas dependências, de equipes de enfermagem e demais técnicos necessários ao perfeito funcionamento de uma unidade hospitalar de emergência 24 horas;
 - 5- O Hospital disporá de especialidades médicas em Urgência e Emergência em plantões presenciais e a distância, de acordo com plano operativo;
 - 6- A gestão técnica e operacional das especialidades de Retaguarda de Urgência e Emergência, presencial e a distância, será de forma conjunta entre à Secretaria Municipal de Saúde e Casa de Saúde Stella Maris, na forma estabelecida consensualmente pelos entes;
 - 7- Solicitará a transferência para o serviço de referência devidamente habilitado, quando for o caso;
 - 8- Responsabilizar-se pelas remoções em ambulância UTI e Simples, para casos que assim o requeiram, da Casa de Saúde Stella Maris, seja para realização de exames ou para transferências no que se refere aos pacientes da Sala de Emergência;
 - 9- Se, em consequência do atendimento por urgência, o paciente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorrer a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

da urgência propriamente dito, não gerando nenhum registro de hospitalização.

CLÁUSULA QUINTA
DAS ESPÉCIES DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente dos recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência Técnica Profissional Ambulatorial

1. Atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo que integra o presente convênio, (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I e II da Clausula Segunda;
2. Assistência social;
3. Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.
4. Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), cobertos na Unidade Hospitalar e pactuados no plano operativo.

II - Assistência técnico-profissional hospitalar:

1. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
2. Assistência por equipes médicas especializadas, de enfermagem e pessoal auxiliar;
3. Utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
4. Fornecimento de sangue e hemoderivados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. Utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento, insumos cadastrados na tabela SIGTAP e do rol dos procedimentos credenciados.
6. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
7. Utilização dos serviços gerais;
8. Fornecimento de roupa hospitalar e serviço de Hotelaria;
9. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhamento, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente.
10. Diárias de UTI Adulto - Unidade de Terapia Intensiva Adulto e de UTI Neonatal - Unidade de Terapia Intensiva Neonatal;
11. Alimentação com observância das dietas prescritas;
12. Procedimentos conforme Plano Operativo;

CLÁUSULA SEXTA
DO PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS

No tocante a realização de cirurgias eletivas, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1- Os procedimentos de cirurgias eletivas serão conforme o Plano Operativo, instrumento integrante deste convênio.
- 2- Os pacientes serão internados por agenda prévia junto a secretaria Municipal de Saúde com laudos regulados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3- É vedada a cobrança por serviços hospitalares e outros da assistência devida ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS

No tocante aos procedimentos de diagnose ambulatorial deverá a **CONVENIADA** realizar os procedimentos pactuados conforme descritivo do Plano Operativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1- Os pacientes serão encaminhados por agenda prévia com as devidas solicitações reguladas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2- É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais e outros da assistência devida ao paciente.
- 3- É de responsabilidade da **CONVENIADA** o fornecimento de insumos para realização de todos os procedimentos pactuados, inclusive insumos de coleta de exames de Análises Clínicas, Citopatológicos, Anatomopatológicos, dentre os demais pactuados.

CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente convênio, A **CONVENIADA** deverá observar as seguintes condições gerais:

- I. Encaminhamento e recebimento para atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas por protocolos de referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- III. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, e a Política Municipal excetuada as situações aprovadas pela Comissão de padronização de medicamentos da Unidade;
- IV. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VI. Cumprimento de metas quantitativas e qualitativas para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio. Observando



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a portaria 3.410/2013 - seção III - artigos 29 e 30, quanto aos repasses.

CLAÚSULA NONA
DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Estabelecimento de fluxos assistenciais e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração de Plano Operativo;
- c) Aprimoramento da Atenção à Saúde.

CLAÚSULA DÉCIMA
DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

I - da CONVENIADA:

- a) Cumprir as metas e condições especificadas no presente Convênio e Plano Operativo em anexo.
- b) Enviar as Prestações de Contas mensais dos recursos municipais e anuais dos recursos municipais e federais no prazo e na forma definida pela CONVENENTE, observando-se os termos da Instrução Normativa n° 02/2016 do TCE-SP e suas alterações.

II - da CONVENENTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio à **CONVENIADA**, conforme Cláusula Décima;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

Handwritten initials and a signature mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) A Secretaria Municipal de Saúde poderá, de acordo com a necessidade da população, adquirir da **CONVENIADA** serviço não contemplado no presente convênio a ser pago através de TERMO ADITIVO.
- f) Através da Secretaria Municipal de Saúde, receber, examinar e aprovar as prestações de contas mensais e anuais de acordo com o item "b" do inciso I desta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual anexo a este convênio foi elaborado de comum acordo entre a **CONVENIENTE** e pela **CONVENIADA** e contém:

- I. Todas as ações e serviços objeto deste CONVÊNIO;
- II. Descrição da estrutura física;
- III. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com seus quantitativos;
- IV. Definição das metas qualitativas;
- V. Definição de indicadores para avaliação de metas e desempenho;
- VI. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela legislação vigente;
 - c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção a saúde;
 - e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere a mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) À implantação de mecanismos eficazes de referencia e contra referenda, mediante protocolos de encaminhamento;
- g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamentos de desempenho institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações, física e financeira, a qualquer tempo, mediante justificativa, com demonstração das necessidades apontadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Os serviços ora conveniados serão prestados no estabelecimento da **CONVENIADA** ou local onde a mesma determinar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde por profissionais admitidos em suas dependências em regime de plantão, sobreaviso ou prestadores de serviços externos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a disponibilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou de contratos firmados com prestadores de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** obriga-se ao cumprimento dos seguintes eixos:

A- Eixo Assistência:

- I. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- IV. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- V. Dar atendimento aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde;
- VI. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- VII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- VIII. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IX. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- X. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;
- XI. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIV. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com as legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XV. Fornecer ao paciente atendido e a Secretaria da Saúde, por ocasião de sua saída, seja pelo Ambulatório ou pela Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1. Nome do paciente;
2. Nome das Unidades de atendimento;
3. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
4. Motivo do atendimento (CID-10);
5. Data de admissão e data da alta;
6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
7. Prescrição Médica.

O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

- XVI. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 13 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente;
- XVII. Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência física, desde que não haja contra indicação médica, com direito a acomodação e alimentação.
- XVIII. Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

1 0



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- XIX. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- XX. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- XXI. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços conveniados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XXII. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano Operativo;
- XXIII. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XXIV. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor público de saúde;
- XXV. Resolver os casos em que a Unidade Hospitalar não seja referência. Essa resolutividade poderá ser através de referência dos pacientes para a rede credenciada (CROSS).
- XXVI. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XXVII. Disponibilizar acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- XXVIII. Implementar e modernizar, quanto a:
1. Protocolo para todos os serviços do Hospital;
 2. Serviço de Patologia Clínica;
 3. Acolhimento Humanizado;
 4. Programa de Manutenção Preventiva dos Equipamentos;
 5. Informatização completa da CSSM;

B- Eixo Gestão:

- I. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas conveniados, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. Garantir o cumprimento das metas e compromissos conveniados frente ao corpo clínico;
- III. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde conveniados para regulação do gestor;
- IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para execução dos serviços conveniados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- V. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniados aos usuários do SUS;
- VI. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VII. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- VIII. Instalar no Hospital IPMMI Casa de Saúde Stella Maris, "O Serviço de Atendimento ao Cliente", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, contendo indicadores de níveis de satisfação do atendimento dispensado aos pacientes;
- IX. Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes e Comissão de Perfuro Cortante;
- X. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;